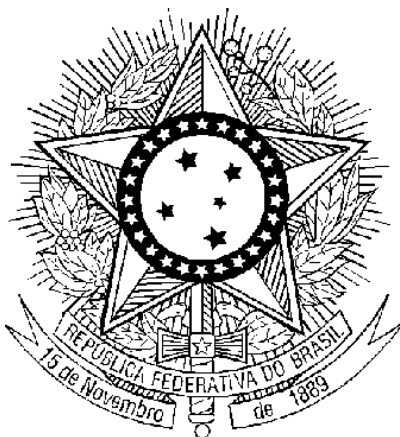




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 271-B, DE 2003

(Do Sr. Lobbe Neto)

Dá nova denominação à Reserva Federal que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. THELMA DE OLIVEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas Boas” o Parque Indígena do Xingu, criado pelo Decreto n.º 50.455, de 14/04/1961.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

ORLANDO VILLAS BOAS, sertanista e indigenista, nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo, em doze de janeiro de 1914. Realizou seus estudos primários, secundários e preparatórios em Campinas, no Colégio Atheneu Paulista e no Colégio Paulista em São Paulo.

Com seus irmãos Claudio e Leonardo tomou parte desde as primeiras atividades da vanguarda da EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU, criada pelo Governo Federal no início de 1943 com o objetivo de conhecer e desbravar as áreas mostradas em branco nas nossas cartas geográficas. Posteriormente foi designado Chefe da Expedição.

Com sua valiosa contribuição foram acelerados todos os trabalhos em andamento, possibilitando assim que fosse vencida a grande e difícil etapa Rio das Mortes – Alto Xingu. Na 2ª etapa, que foi ainda mais longa Xingu-Serra do Cachimbo-Tapajós, foram deixando no roteiro uma dezena de campos de pouso. Alguns desses campos – Aragarças, Xavantina, Xingu, Cachimbo e Jacaréacanga, foram mais tarde transformados em Bases Militares e em importantes pontos de apoio de rotas aéreas nacionais e transcontinentais pelo Ministério da Aeronáutica. Outros campos intermediários como Kuluene, Xingu, Posto Leonardo Villas Boas, Diauarum, Telles Pires e Krachacarône, tornaram-se postos de assistência aos índios.

Assim sendo, juntamente, com seu irmão Claudio, participaram de grupo formado por ilustres patrícios: Mal. Rondon, Dra. Heloísa Alberto Torres – Diretora do Museu Nacional, Dr. Café Filho – Vice-Presidente da República, Brig. Raimundo Vasconcelos de Aboin, Dr. Darcy Ribeiro e José Maria da Gama Malcher

– Diretor dos Serviços de Proteção aos Índios que, junto ao Presidente da República, pleiteou a criação do Parque Nacional do Xingu.

A criação desse PARQUE visava preservar a fauna e a flora ainda intocada da região, assim como, principalmente, resguardar as culturas indígenas da área.

No aspecto da fauna e da flora, a reserva procuraria guardar para o Brasil futuro, um testemunho do Brasil do descobrimento.

Considerando a descaracterização violenta porque vem atualmente passando a nossa natureza, este empreendimento mostrou-se mais do que louvável, uma vez que também, representava a única possível solução para a necessidade de se proporcionar o acolhimento das comunidades indígenas, contextualizando-as no seio da Nação Brasileira, que na época esforçava-se para realizar o projeto de integração nacional com a pacificação dos povos indígenas.

Ali a reserva mostraria ao Sul os últimos descampados e cerrados do Brasil Central – para através de uma transição brusca, mostrar ao Norte, com toda a exuberância, a Hiléia Amazônica, caracterizada pelas seringueiras, caucheiros, castanheiras e as gigantescas samaumeiras.

No aspecto do índio, em face da política tradicional brasileira, que era e é de sua integração à Sociedade Nacional, os irmãos Villas Boas, implantaram uma nova política indigenista que, basicamente, consiste na defesa dos valores culturais do índio, como meio de evitar a marginalização e o desaparecimento dos grupos tribais. “O índio só vive na sua própria cultura”, vem sendo desde então, o lema difundido. Esta nova política vem agora sendo esposada por etnólogos e entidades científicas, não só nacionais como estrangeiras. Os irmãos têm defendido essa política, através de conferências, artigos, entrevistas aos jornais, rádio e televisão.

Criado o Parque Nacional do Xingu, em 1961, Orlando Villas Boas, foi nomeado Administrador Geral. No exercício dessa função pôde melhorar a assistência ao índio, garantir a preservação da fauna e flora da região e reaparelhar os Postos de Assistência.

Ainda como administrador do Parque favoreceu a realização de estudos e pesquisas antropológicas e etnológicas, não só nacionais como de universidades estrangeiras. Autorizando, ainda, a filmagem documentária da vida dos índios, deu margem a um acervo valioso para o conhecimento de sua vida, da sua organização social e, principalmente, dos seus cerimoniais.

O Parque Nacional do Xingu, que teve sua denominação alterada pelo Decreto n.º 82 263, de 13 de Setembro de 1978, para Parque Indígena do Xingu, contava à época de sua criação com uma área total de 2.642.003 ha. Com a incorporação de duas novas áreas (Suyá e Batovi) passou a contar com a área total de cerca de 2,8 milhões de hectares.

Sua criação favoreceu a realização de estudos de etnologia, etnografia, linguística a pesquisadores nacionais e estrangeiros.

O PARQUE INDIGENA DO XINGU, situa-se ao Norte do Estado de Mato-Grosso, numa zona de transição florística entre o planalto central e a Amazônia. A região toda é plana, onde predominam as matas altas, entremeadas de cerrados e campos, é cortada pelos formadores do Xingu e pelos seus primeiros afluentes da direita e da esquerda. Os cursos formadores são os Rios Kuluene, Ronuro e Batoví. Os afluentes, os rios Suiá Missú, Maritsauá, Auaiá Missú, Uaiá Missú e o Jarina, próximo da cachoeira de Von Martius.

Vivem na área do Alto Xingu, aproximadamente, 4.500 índios falando 8 (oito) línguas diferentes. Dessas línguas, quatro (4) estão ligadas às quatro grandes famílias lingüísticas indígenas do Brasil e as outras são isoladas. Centros de estudo, inclusive a UNESCO, consideram essa área como sendo o mais belo mosaico linguístico puro do país. As tribos que vivem na região são: KUICURO, KALAPÁLO, NAUKUÁ, MATIPÚ, MEINÁKU, AUETÍ, WAURÁ, IUALAPITÍ, KAMAIURÁ, TRUMÁI, TXIKÃO, SUIÁ, JURUNA, KAIABÍ, METOTIRE, MENGRÃGNONTÍ e KRANHACÃRONE. E, ainda, desconhecidas sem contato, mas que não estão se mostrando hostis: Uaicú, Agavotoguenro e Maritsauá.

Nos anos que se seguiram, os Villas Boas organizaram expedições que enfrentavam inúmeros perigos e desconfortos para chegarem até aos indígenas com o fim de trazê-los à sociedade xingwana. No primeiro

contato com uma tribo, os seus componentes precisam ser vacinados, rigorosamente examinados, para que nenhum mal possa ser levado aos demais índios residentes no parque.

Os índios antes de saberem que as Expedições tinham intenção amigável, quase sempre hostilizavam os sertanistas, provocando sérios incidentes, tais como: as escaramuças Xavante na Serra do Roncador; o ataque Juruna na proximidade da aldeia; as flechas Suiá e por ocasião da mais recente expedição no território TXUKARRAMÃE (Jê Botucudo), nos seus trabalhos de atração, a prisão dos Villas Bôas (Claudio e Orlando), juntamente com dois índios Juruna-Pausidê e Dudiga.

A tribo Txikão ofereceu séria resistência ao contato. A única maneira foi descer com um pequeno avião (3 lugares) numa várzea nas proximidades da aldeia, o que facilitou então a confraternização.

Por solicitação do Marechal Rondon e dispondo de informação aerofotométrica, fornecida pelo Serviço Cartográfico do Exército, os Villas Bôas posicionaram às margens do Rio Xingu (17.800 metros para o interior), o centro geográfico do Brasil.

O estabelecimento de campos de apoio e pontos de segurança do voo, na rota do Brasil Central, proporcionou à Aeronáutica Civil, substancial economia em horas de voo, principalmente nos cursos internacionais. E foram esses, sem dúvida, os objetivos que levaram à instalação hoje com aparelhagem moderna, dos núcleos de proteção ao voo de Aragarças, Xavantina, Xingu, Cachimbo e Jacareacanga.

Esse trabalho foi responsabilidade dos Irmãos Villas Bôas que a partir de Xavantina foram os realizadores de admirável marcha desbravadora, evidenciando também a locação dos pontos e dos campos pioneiros.

Todo esse trabalho foi feito mediante o pagamento de um pesado tributo, cobrado pelo sertão e suas áreas insalubres, resultado de muita renúncia pessoal e numa centena de malária registrada no corpo do sertanista.

Ao longo de sua profícua existência, teve a satisfação de ver seu trabalho no Parque Indígena do Xingu como importante ponto de referência para o resto do mundo, extrapolando as fronteiras do país e sendo honrado com o reconhecimento como um cidadão internacional, o que inclusive resultou na sua indicação para o Prêmio Nobel da Paz.

Em vista do exposto, e por estarmos preocupados em estabelecer medida à altura da necessidade de se impedir a desconstrução, ou efetuar o desmembramento e anexações de partes do atual Parque Indígena do Xingu, conclui-se que a presente propositura de fato, resulta em um desafio!

O desafio de fazermos o trabalho heróico que ele fez no passado e que nós temos que perseverar tanto no presente como no futuro: defendermos este legado tão fundamental, travarmos a luta em defesa das Comunidades e das Culturas Indígenas, que são o que há de puro, essencial e grandioso, o espírito vivo mesmo, de nossa Sagrada Nação!

Por isso, sinto-me muito honrado em propor a presente homenagem, acreditando na necessidade premente da adoção de um nome que é respeitado por todas as Nações Indígenas (Orlando era saudado pelos indígenas como “Pai dos Índios”), como emblema dessa luta, capaz de gerar uma grande aliança nacional contra esta grave e ilegal ameaça de anexação de partes do parque.

Portanto, tratando-se de se prestar uma justa e merecida homenagem a este grande brasileiro que realizou tão imenso trabalho à Pátria, apresento o presente projeto de lei e, antecipadamente, conto com a irrestrita aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003

Deputado LOBBE NETO

Perdemos nosso pai", diz o cacique Raoni

O caiapó e dois guerreiros de sua tribo vieram dar seu adeus ao sertanista

JOSÉ MARIA MAYRINK

A ansiedade de Marina e de seus dois filhos, Orlando e Noel, dissipou-se num sorriso triste, expressão de alívio e gratidão, quando os três índios apontaram na rampa do Hall Monumental da Assembléia Legislativa, onde estava sendo velado o corpo de Orlando Villas Boas.

Eram 23h15. Umas 50 pessoas conversavam baixinho, ao lado da urna, que chegara duas horas antes, com algum atraso, do Hospital Israelita Albert Einstein.

Os índios não entraram logo no saguão. O cacique Raoni e os guerreiros Megaron e Bepcom, que vieram de avião de Brasília com o presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), Artur Nobre Mendes, ficaram parados por alguns minutos na rampa, olhando de longe a urna ladeada de quatro velas acesas, entre as bandeiras do Brasil e de São Paulo. Marina, Orlando e Noel foram ao encontro dos caiapós.

“Perdemos nosso pai”, repetiam Raoni, Megaron e Bepcom, abraçando a mulher e os filhos do sertanista Orlando Villas Boas, como se estivessem consolando parentes queridos. Os índios enxugavam as lágrimas com um lençinho de papel, que passavam de um para outro, sem nenhum constrangimento por chorar. Os médicos Roberto Baruzzi e Rubens Belfort, voluntários em dezenas de expedições entre os índios, pela Escola Paulista de Medicina, juntaram-se ao grupo.

Cinco minutos depois, Raoni soluçava ao lado do caixão, passando a mão direita na testa do velho amigo com quem conviveu durante tantos anos no Parque Nacional do Xingu. De cocar de penas amarelas na cabeça, colar vermelho no peito e um saliente botoque no lábio inferior, o cacique apertava as mãos de desconhecidos, repetindo frases de saudade e adeus.

“Orlando me ensinou a língua portuguesa, e o seu irmão Cláudio também. Quando eu entendi o português. Ele contou a história dele e eu contei a história dos índios. Sempre trabalhamos juntos para o meu povo no Xingu. Ele e Marina tratavam dos índios doentes e, quando um índio passava mal, ele mandava trazer para São Paulo...” Misturando português com a língua dos caiapós, Raoni resumiu nessas palavras um comovedora relação de mais de 50 anos de solidária amizade.

Sertanistas, médicos, ecologistas, funcionarios da Funai, companheiros de expedições e parentes, todos só falavam da paixão dos irmãos Villas Boas pelos povos indígenas. “Impossível imaginar o Orlando sem uma gargalhada”, observou Rubens Belfort, olhando o corpo do amigo coberto de crisântemos brancos. Rosto sereno, as mãos um pouco roxas cruzadas sobre o peito, parecia que Orlando Villas Boas morreu sorrindo.

Vestia uma camisa xadrez azul e um pulôver cinza, a roupa que mandou buscar em casa, quando ainda imaginava que fosse ter alta no hospital. A jornalista Sônia Cristina Jourdani, amiga da família, que preparou o corpo para o velório, colocou nos bolsos dele a caneta, o pente e um lenço, do jeito que ele gostava. A calça jeans, que os flores cobriam, era a que ele costumava usar de manhã cedo quando ia tratar das rolinhas e das tartarugas no quintal.

“Uns dez dias atrás, papai me pediu para inventar uma desculpa – que tinha de ir ao lançamento do livro *O Xingu dos Villas Boas*, no dia 5 – para fugir do hospital”, contou o Vilinha, lembrando uma conversa com Orlando, quando ele deixou a UTI pelo tratamento semi-intensivo, num período curto de melhora. Logo depois, seu estado se agravou. Foi entubado no dia 6 e não teve mais consciência de nada.

Ao perceber que ia mesmo morrer, pediu à mulher e aos filhos que continuassem o trabalho dele. “Orlando morreu com a convicção de que fez tudo o que podia pelos índios e, pessoalmente eu acho que ninguém fez mais do que ele”, comentou Marina, companheira de luta do marido desde os anos 60, quando se conheceram no Xingu. Enfermeira, Marina começou cuidando de uma das 253 malárias do sertanista.

“Estou com o coração apertadinho, pois já tinha nascido e era amiga de Orlando fazia tempo, quando Marina se casou com ele”, disse Berta Nutels, filha do médico Noel Nutels, companheiro dos irmãos Villas Boas na Expedição Roncador-Xingu. Berta, que veio do Rio na véspera, estava duas noites sem dormir, mas não queria deixar o velório.

Parecia que todos se conheciam. Os fotógrafos José Pinto e Pedro Martinelli recordavam aventuras das selvas com os médicos Belfort e Baruzzi. O secretário estadual de Comunicação, Luiz Salgado Ribeiro, que também acompanhou expedições dos Villas Boas como repórter do Estado, lembrou as dificuldades que enfrentava para fazer suas matérias chegarem ao jornal.

O ambientalista Emílio Pereira Lopes acertou com a família uma cerimônia simbólica em homenagem a Orlando. Queria colocar sobre o peito dele o colar da Ordem do Congresso Nacional, criada pelo seu avô, o deputado federal Ernesto Pereira Lopes, para homenagear personalidades da história do Brasil. “Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek receberam essa homenagem”, informou.

Uma delegação da Escola de Samba Camisa Verde e Branca chegou com uma bandeira bordada do desfile do carnaval de 2000. “Sertanista e Indigenista, sim. Por que não Orlando Villas Boas?” A presidente da escola, Magali dos Santos, falou da emoção de Orlando, quando sua epopéia foi exaltada no Sambódromo. Ele não parecia entender bem o enredo, lembrou uma amiga, mas de fato ficou muito contente.

A partir da 1h, uma guarda da Polícia Militar postou-se junto à urna. De 20 em 20 minutos, quatro cadetes da Academia de Barro Branco revezavam-se em posição de sentido, sob as ordens de um aluno-comandante. O governador Geraldo Alckmin determinou que Orlando Villas Boas fosse velado e sepultado com honras militares. O presidente da Assembléia, Walter Feldman, passou pelo saguão para apresentar os pêsames à família.

Depois que Marina e seus filhos se retiraram para repousar em casa, apenas um grupo de pessoas permaneceu no velório. O presidente da Funai, Artur Nobre

Mendes, o sertanista Porfírio de Carvalho e mais três amigos ficaram conversando até às 4h30 sobre as aventuras e a importância de Orlando e seus irmãos no contato com os índios. Meia hora depois, quando a guarda de honra trocava de turno, eles também foram embora.

Duas mulheres, que haviam prometido a Marina aguardar a volta da família, ajeitaram uma flor vermelha na urna, sentaram-se na primeira fila de cadeiras vazias e passaram o resto da madrugada olhando, em silêncio, o rosto de Orlando Villas Boas.

(matéria publicada no Estado de São Paulo)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

***DECRETO Nº 50.455, DE 14 DE ABRIL DE 1961.**

CRIA O PARQUE NACIONAL DE XINGU.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº I da Constituição,

CONSIDERANDO que o vale do rio Xingu constitui-se de terras que devem restar totalmente resguardadas de exploração;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar esta área como reserva florestal e campo de estudo de riquezas naturais brasileiras;

CONSIDERANDO que uma grande parte desta área é constituída de terras pertencentes ao índios, segundo a legislação em vigor, e por isto mesmo insuscetíveis de alienação;

CONSIDERANDO a conveniência de criar um grande Parque Nacional na região do Xingu, preservando-o para as gerações futuras,

DECRETA:

Art 1º Fica criado, no Estado de Mato Grosso, o Parque Nacional do Xingu, subordinado diretamente à Presidência da República.

Art 2º A região destinada a êste Parque, situada no vale do rio Xingu, e ao longo dêste, consistirá de um Polígono irregular, com a área aproximada de 22.000 quilômetros quadrados, compreendida dentro dos limites prováveis seguintes, tendo como orientação a Carta Internacional ao Milionésimo, do I.B.G.E., datada de 1959:

"Ao Norte o segmento do paralelo de 10° de latitude Sul. Ao Sul, por uma linha paralela que partindo da confluência dos Rios Culiseu e *Kuluene*, se aprofunda de leste para Oeste, até encontrar o Rio *Ronuro*.

A leste, por uma linha imaginária ligando a confluência dos rios Culiseu e *Kuluene* ao segmento do paralelo de 12° Latitude Sul em um ponto que dista 40 Km da margem direita do Rio *Kuluene*, daí, sempre nesta profundidade, prolongando-se pelo rio Xingu em toda a sua extensão de sul para Norte até encontrar o segmento do paralelo de 10° latitude Sul.

A oeste, por uma linha imaginária que liga o Rio Ronuro, no encontro da linha paralela que o liga a confluência dos Rios Culiseu e *Kuluene*, ao segmento do paralelo de 12° Latitude Sul, distando este ponto 40 km da margem esquerda do Rio *Kuluene*; daí, sempre nesta profundidade, prolongando-se, prolongando-se pelo Rio Xingu em toda a extensão sul norte até o segmento do paralelo de 10° Latitude Sul."

Art 3º O Ministério da Agricultura, o Ministério da Guerra e o Ministério da Aeronáutica, com a cooperação da Fundação Brasil Central, promoverão oportunamente os estudos, levantamentos aerofotogramétricos da área do Parque, bem como a descrição minuciosa de sua linha perimétrica e conseqüente demarcação, com determinação rigorosa do polígono.

Art 4º Dentro do polígono Constitutivo do Parque do Xingu serão respeitadas as terras do índio, de forma a preservar as populações aborígenes, na conformidade do mandamento constitucional, e da legislação específica em vigor, como dos princípios componentes da doutrina de proteção e assistência aos silvícolas, adotados pelo Serviço de Proteção aos Índios.

Parágrafo único. Caberá ao Serviço de Proteção aos Índios a supervisão e direção da assistência aos silvícolas, nas áreas que a este são destinadas, e na conformidade do disposto neste artigo.

Art 5º Ficam o Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal, e a Fundação Brasil Central autorizados a entrar em entendimentos com o Estado de Mato Grosso, com as Prefeituras locais e com os legítimos proprietários, se eventualmente existirem para o fim especial da obtenção de doações, bem com o efetuar as desapropriações indispensáveis à instalação do Parque.

Art 6º Deverá o Ministério da Agricultura, com a cooperação do Ministério da Guerra e da Fundação Brasil Central, promover a evacuação das áreas ocupadas indevidamente, tomando as medidas aconselháveis.

Art 7º As terras, a flora, a fauna e as belezas naturais sitas no polígono do Parque, ficam, desde logo, sujeitas ao regime especial do Código Florestal em vigor.

Art 8º A administração geral do Parque será exigida por servidor designado pelo Presidente da República, escolhido de uma lista tríplice organizada pelo Presidente da Fundação Brasil Central e pelo Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, o qual será demissível *ad nutu*.

Art 9º O Administrador do Parque Nacional do Xingu enviará relatório trimestral pormenorizado ao Presidente da Fundação Brasil Central e ao Diretor do Serviço de Proteção aos índios.

Parágrafo único. O Presidente da Fundação Brasil Central e o Diretor do Serviço de Proteção aos índios exercerão sobre o Parque as atribuições de suas respectivas competências.

Art 10. A Seção de Parques e Florestas Nacionais, do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, bem como outros órgãos especializados da Administração Pública atenderão com material e pessoal às necessidades do Parque Nacional do Xingu, e fornecerão servidores e técnicos componentes de sua Administração e, na sua falta, servidores em idênticas condições pertencentes ao Quadro do Pessoal dos respectivos Ministérios ou entidades, deverão ser fornecidos.

Art 11. Sem prejuízo das medidas a serem tomadas sem perda de tempo, com a finalidade de efetivar-se a sua instalação, o Administrador do Parque, com a cooperação técnica do Ministério da Agricultura e da Fundação Brasil Central, elaborará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento do Parque Nacional do Xingu, e as instruções que se fizerem, necessárias, levando em consideração trabalhos análogos já existentes quanto aos demais parques nacionais.

Art 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., 14 de abril de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

***Vide Decreto nº 63.082, de 6 de agosto de 1968.**

***Vide Decreto nº 68.909, de 13 de julho de 1971.**

***Vide Decreto nº 82 263, de 13 de setembro de 1978.**

DECRETO Nº 63.082, DE 6 DE AGOSTO DE 1968.

ALTERA OS LIMITES DA ÁREA EM QUE SE SITUA
O PARQUE NACIONAL DO XINGU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 4º, item IV e 186 da Constituição e no artigo 1º, item VII, da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art 1º O Parque Nacional do Xingu, criado pelo Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, área exclusivamente reservada aos silvícolas, na forma do artigo 186, da Constituição e para os efeitos do artigo 2º, item VII, do Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968, passa a ter os seguintes limites:

Ao Norte: partindo do salto Von Martius, que se situa acima do paralelo de 10º e abaixo da confluência dos Rios Jarina ou Juruna e Xingu, nos sentidos Oeste e Leste verdadeiros, até a distância de 40 quilômetros em cada sentido, no respectivo paralelo;

Ao Sul: o paralelo de 12º30' nos sentidos Oeste e Leste, medindo-se 40 quilômetros, a partir dos Rios Kuluene e Xingu, para cada lado;

Os limites leste e oeste do polígono que constitui o Parque Nacional do Xingu serão traçados por linhas poligonais, que ligarão os extremos nas divisas Norte e Sul, a 40 quilômetros de cada lado do eixo dos Rios Kuluene e Xingu, ligando os pontos extremos a 40 quilômetros desse eixo, determinados em função das normais tiradas das margens direita e esquerda desses rios, nos pontos das curvas que definem os seus cursos.

Art 2º Fica a Fundação Nacional do Índio autorizada a entrar em entendimentos com o Estado de Mato Grosso, com as prefeituras locais e com os legítimos proprietários, se eventualmente existirem, para o fim especial da obtenção de doações, bem como a efetuar as desapropriações indispensáveis ao cumprimento deste Decreto.

Art 3º Deverá a Fundação Nacional do Índio, em cooperação com o Ministério do Exército e o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, promover a evacuação das áreas ocupadas indevidamente, tomando as medidas aconselháveis.

Art 4º O Serviço Geográfico do Exército, com a colaboração da Fundação do IBGE, procederá a demarcação da área estabelecida no art. 1º.

Art 5º A intrusão na área compreendida nos limites fixados no artigo 1º deste Decreto sujeitará seus autores às penas previstas no artigo 161 e seus parágrafos, combinado com os artigos 47, 329 e seus parágrafos e 330, do Código Penal Brasileiro.

Art 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de agosto de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 68.909, DE 13 DE JULHO DE 1971.

ALTERA OS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DO XINGU, CRIADO PELO DECRETO NÚMERO 50.445, DE 14 DE ABRIL DE 1961, REGULAMENTADO PELO DECRETO NÚMERO 51.084 DE 31 DE JULHO DE 1961 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 63.082, DE 16 DE AGOSTO DE 1968.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista a Exposição de Motivos nº 1.119, de 6 de julho de 1971, do Ministro de Estado do Interior,

DECRETA:

Art 1º O Parque Nacional do Xingu, criado pelo Decreto nº 50.445, de 14 de abril de 1961, regulamentado pelo Decreto nº 51.084, de 31 de julho de 1961 e alterado pelo Decreto nº 63.082, de 16 de agosto de 1968, área reservada exclusivamente aos índios, na forma do Artigo 198 e seus parágrafos, da Constituição e para os efeitos do Decreto número 68.377, de 19 de março de 1971, passa a ter os seguintes limites: NORTE: partindo do cruzamento da BR-80 com a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, segue acompanhando aquela rodovia, rumo leste, até um ponto a quarenta quilômetros da margem direita do rio Xingu; LESTE: deste ponto, segue no rumo geral sul, acompanhando o rio Xingu, sempre equidistante quarenta quilômetros da margem direita daquele rio, até a cabeceira do rio Xacoti ou Paranaíba; daí por uma linha reta, até a coordenada de 53°00'W e 13°00'S; SUL: deste ponto, segue rumo oeste exatamente acompanhando a linha do paralelo de 13°00' até encontrar o rio Antônio Bacaeri, acompanhando este curso d'água até seu ponto de encontro com o rio Batovi (Tami-Tatoala), e daí subindo até reencontrar a linha do paralelo de 13°00' e por este seguindo até o ponto de intersecção com o mediano 54°00'; OESTE: deste ponto segue o meridiano de 54°00' no rumo norte até o seu cruzamento com o rio Arraia; daí desce este rio até a sua foz no rio Maritsauá-Missu; deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, no ponto de seu cruzamento com a BR-80.

Art 2º A área remanescente da delimitação constante do Decreto número 63.082, de 16 de agosto de 1968, localizada ao norte do traçado atual da rodovia Xavantina-Cachinco, BR-80, e excluída do Parque Nacional do Xingu, permanecerá sob o regime do Artigo 198, da Constituição, enquanto habitadas, com caráter de permanência, pelas tribos indígenas que atualmente nela se encontram.

Art 3º A Fundação Nacional do Índio promoverá a atração dos grupos indígena, arredios, localizados na área excluída ou nas regiões circunvizinhas, para o interior do Parque Nacional do Xingu, devolvendo à posse e domínio pleno da União as terras por eles habitadas.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.
EMÍLIO G. MÉDICI

.....
DECRETO Nº 82 263, DE 13 DE SETEMBRO DE 1978.

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AOS ATUAIS PARQUE
NACIONAIS DO XINGU E DE TUMUCUMAQUE.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, parágrafo único, letra *b*, e 28 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art 1º O Parque Nacional do Xingu, no Estado de Mato Grosso, criado pelo Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, e o Parque Nacional Indígena de Tumucumaque, no Estado do Pará, criado pelo Decreto nº 62.998, de 16 de julho de 1968, passam a denominar-se, respectivamente, PARQUE INDÍGENA DO XINGU e PARQUE INDÍGENA DE TUMUCUMAQUE.

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Maurício Rangel Reis

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Lobbe Neto altera o nome do “Parque Indígena do Xingu”, para “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas-Boas”.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATORA

Este projeto de lei representa uma justa homenagem a Orlando Villas-Boas, o criador do Parque Indígena do Xingu.

A mudança da denominação do Parque Indígena Xingu manifesta o reconhecimento do papel de Orlando Villas-Boas, como continuador da obra humana de Rondon.

Rondon trouxe o respeito à pessoa humana, como princípio da política indigenista brasileira. Conseguiu o feito de associar a expansão da sociedade brasileira com princípios gerais humanistas. Assim, a garantia da

proteção à pessoa do índio, levada a extremos heróicos expressos no lema “morrer se preciso for, matar nunca!”

Já os irmãos Villas-Boas, tendo Orlando à frente, trouxeram uma nova dimensão aos direitos humanos no Brasil, ao adicionar aos ideais rondonianos, a dimensão cultural e ecológica. O respeito à cultura e aos territórios indígenas representaram uma importantíssima revolução para a política indigenista, para a política de direitos humanos e, até mesmo, para certas abordagens antropológicas.

Por isto a homenagem é mais do que justificada. Estamos certos de que as populações indígenas do Xingu e de todo o território nacional, e o povo brasileiro, como um todo, a apoiarão, com entusiasmo.

Por estas razões nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2003 .

Deputada Thelma de Oliveira

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 271/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Átila Lira, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Rogério Teófilo, Deley, Eduardo Barbosa, Lindberg Farias, Márcio Reinaldo Moreira, Mariângela Duarte, Milton Monti, Murilo Zauith e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de lei pretende alterar o nome do “Parque Indígena do Xingu” para “Parque Indígena do Xingu Orlando Villas-Boas”.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CECD – Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado nos termos do Parecer da Relatora, nobre Deputada THELMA DE OLIVEIRA.

Ainda em 2003 o Projeto foi distribuído à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, mas não chegou a ser apreciado o Parecer elaborado pelo ilustre colega ALOYSIO NUNES FERREIRA já no final do ano passado (em anexo). O Projeto continua nesta Comissão, aguardando Parecer acerca dos seguintes aspectos: constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade – este Parecer cabe a nós elaborar nesta oportunidade, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É válida, à evidência, a iniciativa do Projeto de lei em epígrafe, pois só a lei federal pode dar denominação à Reserva federal, lei esta que não é a lei complementar nem tem a iniciativa reserva ao Chefe do Executivo.

No mais, o sucinto Projeto de lei não oferece problemas quanto à constitucionalidade e juridicidade, sendo adequada a técnica legislativa empregada, inclusive no tocante à necessária obediência aos preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 271/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2005.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 271-A/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Araújo, Cândido Vaccarezza, Cezar Schirmer, Ciro Gomes, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Décio Lima, Domingos Dutra, Hugo Leal, Humberto Souto, Iriny Lopes, João Campos, João Magalhães, José Pimentel, Léo Alcântara, Pastor Manoel Ferreira, Renato Amary, Rubens Otoni, Severiano Alves e Veloso.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
